

Lei nº 1618/92

de 27. 08. 92

"Autoriza o Poder Executivo a Fazer a
Permuta de imóveis"

O Povo de Rio Piraicala, por seus representantes na Câmara Municipal, Decreto, e em Pefito Municipal, venciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a proceder a permuta do terreno situado no lugar denominado "Brago", de propriedade desta Prefeitura, com 21 HA. e 17 A, conforme Registo no Cartório de registros de Imóveis de Rio Piraicala nº: 1014. LV - 20-, por um ato da Proprietária da S/A. Minerações da Tijuca - "Samiti", com 34.000 m², situado no perímetro urbano da Sede, no Bairro Louis Busch, Loteamento Aprovado em 16.03.81.

Parágrafo único - Fica reservada ao terreno do "Brago" uma área de 2000 m² para uso da Empresa Comércio e Indústria de Minerais e Metaloxambar S/A;

Artigo 2º - A permuta fica autorizada Imóvel por Imóvel, conforme discussão do Artigo Primeiro desta Lei, sem nenhum ônus ou compensação financeira para qualquer das partes envolvidas;

Artigo 3º - A finalidade da Permuta, ficando o munícip

pio com o Imóvel Urbano no Bairro Louis Ensch,
e a construção de casas populares para pessoas
de Baixa Renda, ficando proibida a mudança
de destinação.

Artigo 4º - As Despesas decorrentes da legalização
da Permuta do Artigo 1º, correrão por conta da
Dotação Própria do Orçamento Vigente;

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Brancalá, 27 de Agosto de 1992.

Dr. Júlio César Pinto Coelho
Prefeito Municipal